

Anexo IV – Documentação Necessária para Solicitação de Autorização de Resgate

I. Quando a Contratada solicitar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a sua conta corrente. (inciso I do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013).

1. No caso de férias.
 - 1.1 Aviso de férias;
 - 1.2 Recibo de férias por escrito devidamente assinado pelo empregado ou comprovante de depósito em conta corrente do empregado.
2. No caso de 13º salário.
 - 2.1 Folha de pagamento do 13º salário;
 - 2.2 Comprovante de depósito do 13º salário em conta corrente do empregado.
3. Em caso de rescisão.
 - 3.1 Cópia da CTPS com a respectiva baixa;
 - 3.2 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, sem a necessidade de homologação, a partir de 11/11/2017, desde que não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho (ou similar);
 - 3.3 Cópia comprobatória de comunicação aos órgãos competentes de extinção do contrato de trabalho entregue ao empregado;
 - 3.4 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS;
 - 3.5 Extrato previdenciário
 - 3.6 Comprovante de depósito em conta corrente em nome dos empregados, para comprovação da quitação dos valores pagos;
 - 3.7 Aviso prévio.
- 4 No caso de rescisão contratual entre a Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados.
 - 4.1 Declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa;
 - 4.2 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS;
 - 4.3 Extrato previdenciário.

II. Quando a Contratada solicitar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados. (inciso II do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013).



5. No caso de férias.

5.1 Aviso de férias;

5.2 Espelho da folha de pagamento, com indicação dos itens abaixo.

5.2.1 Nome do empregado;

5.2.2 Número da matrícula;

5.2.3 CPF;

5.2.4 A quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

5.2.5 Os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento;

5.2.6 O valor da remuneração contratual;

5.2.7 O valor proporcional da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

5.2.8 Os valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo empregado;

5.2.9 Os valores líquidos das férias e do 1/3 constitucional a serem pagos.

6. No caso do 13º salário.

6.1 Espelho da folha de pagamento do 13º salário, com indicação dos seguintes itens:

6.1.1 Nome do empregado;

6.1.2 Número da matrícula,

6.1.3 CPF;

6.1.4 A quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

6.1.5 Os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) para depósito do valor líquido indicado na folha de pagamento:

6.1.6 O valor da remuneração contratual;

6.1.7 O valor proporcional da remuneração contratual, resultante da divisão do valor do salário bruto por 12 e o resultado multiplicado pela quantidade de meses do ano em que o empregado laborou nas dependências da JFRJ por força contratual;

6.1.8 Os valores a serem deduzidos do salário bruto proporcional: descontos legais (previdência social, Imposto de Renda etc.) e outros descontos autorizados pelo empregado;

6.1.9 O valor líquido do 13º salário a ser pago.

7. No caso de a Contratada rescindir o contrato de trabalho com o empregado.



- 7.1 Relação contendo o nome do empregado, o CPF, os dados bancários (banco, agência e conta corrente do empregado) e o valor a ser pago;
- 7.2 Cópia da CTPS com a respectiva baixa;
- 7.3 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, sem a necessidade de homologação, a partir de 11/11/2017, desde que não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho (ou similar);
- 7.4 Cópia comprobatória da comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho entregue ao empregado;
- 7.5 Extrato previdenciário;
- 7.6 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS.

8.No caso de término da vigência ou rescisão do contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, com dispensa dos empregados, sem prévio pagamento das verbas rescisórias pela empresa.

- 8.1 Relação contendo o nome do empregado, o nº do CPF, o nº e nome do banco, o nº da agência e o nº da conta corrente, bem como o valor a ser pago;
- 8.2 Cópia da CTPS com a respectiva baixa;
- 8.3 Instrumento de rescisão ou recibo de quitação elencando a natureza de cada parcela, nos exatos termos do § 2º do art. 477, sem a necessidade de homologação, a partir de 11/11/2017, desde que não haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho (ou similar);
- 8.4 Cópia comprobatória da comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho entregue ao empregado;
- 8.5 Extrato previdenciário;
- 8.6 Extrato analítico dos depósitos mensais do FGTS.

Informações adicionais

Consoante § 4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, na solicitação de autorização de resgate para liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada, a contratada deverá apresentar manifestação formal do Sindicato da categoria acerca da comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Extrato previdenciário é o extrato da conta do INSS do funcionário no período em que este esteve alocado nas dependências da JFRJ.

Devido às alterações na legislação trabalhista, as situações abaixo devem ser consideradas, em relação aos itens 3.2, 7.3 e 8.3.

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, assinado antes de 11/11/2017, só terá validade quando feito com assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do trabalho; por



força do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (com base em redação anterior à reforma trabalhista).

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, assinado a partir de 11/11/2017, se houver cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho (ou similar) que disponha que o referido documento só terá validade quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho, deverá ser comprovada a homologação pela Contratada.

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço, assinado a partir de 11/11/2017, se NÃO houver cláusula em Convenção Coletiva de Trabalho (ou similar) que disponha que o referido documento só terá validade quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho, não deverá ser exigido termo homologado.

Em relação aos itens 3.4, 7.4 e 8.4, o comunicado de dispensa é utilizado para comunicar ao Ministério do Trabalho sobre o desligamento do funcionário e solicitar o seguro desemprego. Os empregadores deverão efetuar o registro da dispensa do funcionário no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e comunicar via "Empregador Web", ferramenta de uso obrigatório, a dispensa dos seus empregados, preenchendo o Requerimento de Seguro-Desemprego e Comunicação de Dispensa, de forma individual ou coletiva, mediante arquivo de dados enviados ao Ministério do Trabalho, consoante informado no site do Ministério do Trabalho (www.trabalho.gov.br). Ademais, a Contratada deverá comunicar a extinção do contrato à Caixa Econômica Federal, cujos procedimentos encontram-se no sítio eletrônico da CEF, no portal do FGTS.

